

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-051FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-037FME, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 100/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-051PMT, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com condutor e monitor, dos itens fracassados do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-037FME, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino público da educação básica, zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, no Município de Tucumã – PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.



Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.001 laudas reunidas em dois volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 725/2023, com data de 06 de julho de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 06);
- Solicitação de Despesa nº 20230706001 (fls. 07 a 09);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 10 a 37);
- Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 38 a 39);
- Extrato de Publicação no Diários dos Itens fracassados (fls. 40 a 41);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 42);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 43);
- Intenção de Registro de Preços-IRP (fls. 46 a 47);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93 (fls. 50 a 51);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 52 a 54);
- Solicitação de Despesa nº 20230706002 (fls. 55 a 57);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 58);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 59 a 96);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 97 a 98);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 99);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 100);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 101);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 102);

- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 105 a 132);
- Justificativa da Contratação (fls. 133 a 135);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 136);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 137);
- Autuação (fls. 140);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 141 a 250);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 252 a 254 com o seguinte teor: *“Ex positis, uma vez encerrada a análise da documentação apresentada, assim, sob o enfoque do que exigem os diplomas legais, o entendimento desta assessoria, é de que a sua forma e conteúdo preencheram os requisitos constantes nos dispositivos aplicáveis ao caso. Destarte, a nossa manifestação é pela possibilidade de prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N.º 9/2023-051FME, estando o mesmo apto à realização dos atos subsequentes. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 256 a 262, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023-051FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”*
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2023-051FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2023/ADM e seus anexos (fls. 263 a 372);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** O Município de Tucumã-PA, pretende por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - FME, realizar a contratação de empresa para o transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural, regularmente matriculados na rede de ensino, sendo de segunda-feira a sexta-feira, e em finais de semana, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar.
a) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Tucumã, Estado do Pará;
b) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a

municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município.

2.2. A Constituição Federal, nossa lei maior, determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração de toda a sociedade (art. 205). A mesma Constituição estabelece como princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I) e garante o direito ao transporte escolar (art. 208, inciso VII):

(...) Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. A Lei Federal nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo (com acréscimo da Lei Federal nº 10.709/2003):

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.5. Serão atendidos alunos, que residem em chácaras, fazendas, vilas, assentamentos, locais não próximos das unidades de ensino, sendo desta forma a utilização do transporte escolar indispensável para a condução dos alunos com segurança até as unidades. Ademais, estes especificamente são alocados em unidades de ensino da zona urbana, sendo construído rotas específicas para esses casos, assegurando assim que as crianças, independentemente da localização não fiquem sem acesso à Educação.

2.6. Com o objetivo de oferecer o Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de Tucumã - PA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, e assim, garantir **prioritariamente** a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal, faz-se necessário este processo licitatório.

2.7. Bem como ofertar também transporte escolar para os alunos do ensino médio, conforme parceria firmada com o Estado do Pará através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

2.8. Ressalta-se que estes itens fizeram parte do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-037FME, e todos foram fracassados, conforme Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, anexados aos autos. Assim para o cumprimento da obrigação de ofertar transporte escolar aos alunos da rede básica de ensino do município se faz necessária a contratação requerida”.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 373 a 375);
- Mural de Licitação (fls. 376 a 380);
- Resumo de Licitação (fls. 381 a 384);
- Pedidos de Certidão de Adimplência (fls. 385 a 391);
- Proposta Registrada (fls. 392 a 415);
- Empresa Inabilitada – AMC Locações e Serviços (fls. 416 a 498);
- Empresa Inabilitada – R F Transportes e Locações (fls. 499 a 560);
- Empresa Habilitada – Danistur Transportes (fls.562 a 746);
- Empresa Habilitada – Canaã Transporte de Luxo (fls.751 a 874);
- Fase Recursal – Apresentações das Razões (fls. 875 a 886);
- Fase Recursal – Apresentações das Contrarrazões (fls. 887 a 888);
- Fase Recursal – Termo de Decisão e Julgamento (fls. 889 a 898);
- Fase Recursal – Decisão do Órgão Competente (fls. 899);
- Ata de Propostas (fls. 900 a 903); Ata Parcial (fls. 904 a 948); Suspensões do Processo (fls. 949); Ranking do Processo (fls. 950 a 952); Vencedores de Processo (fls. 953 a 955); Ata Final (fls. 956 a 101).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0002-60, conforme documentos acostados no presente processo:

- A.** Documento Pessoal das Sócias (fls. 563 a 564); Nona Alteração Contratual (fls. 565 a 570); CNPJ (fls. 571); FIC (fls. 572); Certidões conforme edital (fls. 573 a 579); Alvará (fls. 580); Licença de Operação (fls. 581); Declarações (fls. 582 a 585); Certidão Simplificada Digital (fls. 586); Balanço patrimonial – Exercício 2022 (fls. 587 a 602); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 603 a 721); Proposta de Preços (fls. 722 a 726); Planilhas de Composição de

Custos (fls. 727 a 731); Proposta de Preços (fls. 732 a 735); Planilhas de Composição de Custos (fls. 736 a 737); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 738 a 744); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 745); Certidão Negativa Correccional (fls. 746); Certidões Atualizadas (fls. 747 a 750).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, perfaz o valor total de R\$ 974.071,00 (Novecentos e setenta e quatro mil e setenta e um reais).

CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.418.157/0001-16, conforme documentos acostados no presente processo:

B. Proposta de Preços (fls. 752 a 767); Declarações (fls. 768 a 774); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 775 a 776); Ato de Alteração Contratual nº 4 da Sociedade Empresária Limitada (fls. 777 a 786); CNPJ (fls. 787 a 791); FIC (fls. 792 a 795); Ficha Cadastral do Mobiliário (fls. 796 a 797); Certidão (fls. 798 a 804); Alvará (fls. 805); Licença de Operação (fls. 806); Declarações (fls. 807 a 808); Certidão Simplificada Digital (fls. 809 a 811); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 812 a 821); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 822 a 838); Proposta de Preço (fls. 839 a 859); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 860 a 871); Certidões Atualizada (fls. 872 a 874).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA, perfaz o valor total de R\$ 411.536,50 (Quatrocentos e onze mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-051FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 04 de agosto de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 100/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-051FME, tendo por objeto a “Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e microônibus com condutor e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de Ensino Público da Educação Básica, Zonas Urbana e Rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, no Município de Tucumã – PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 04 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

